

A precarização do trabalho das auxiliares de serviços da educação básica nas escolas estaduais de Minas Gerais

DOI: 10.31994/rvs.v17i1.1036

Márcio Antônio Fonseca¹

Guilherme Tassara Calenzani²

Sabrina dos Santos Pereira³

Thaís Pinto da Rocha Torres⁴

RESUMO

Este estudo analisa como a predominância de contratos temporários entre Auxiliares de Serviços da Educação Básica (ASBs) das escolas estaduais de Minas Gerais reforça a precarização laboral. A pesquisa, de caráter documental e quantitativo, utiliza dados do Portal da Transparência de Minas Gerais (novembro e dezembro de 2024) para dimensionar vínculos, salários e direitos. As estatísticas descritivas revelam que 99,7 % dos 38.248 ASBs atuam sem estabilidade, progressão ou benefícios estatutários. A compressão salarial é acentuada: 90,26 % recebem até o piso da carreira (R\$1.466,00) e apenas 0,12 % superam R\$2.000,00. Esses resultados sugerem exploração econômica, informalidade jurídica e invisibilidade social. Conclui-se que a contratação temporária cria um ciclo estruturante de baixa renda e fragilidade de direitos, exigindo políticas de valorização e proteção para

¹ Mestre em Administração pelo Centro Universitário Unihorizontes, E-mail: marciofonseca2006@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2183-4261>

² Mestre em Administração pelo Centro Universitário Unihorizontes, E-mail: gcalenzani@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-1972-880X>

³ Mestre em Administração pelo Centro Universitário Unihorizontes. E-mail: sabrinapereiracontabil@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-0051-8517>

⁴ Doutora em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: thaisrtorres@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9920-0472>

esse segmento. O artigo contribui à literatura ao oferecer evidências quantitativas sobre precarização entre trabalhadores de apoio escolar.

PALAVRAS-CHAVE: PRECARIZAÇÃO NO TRABALHO. ESCOLA. AUXILIARES DE SERVIÇOS. CONTRATO TEMPORÁRIO. EDUCAÇÃO BÁSICA.

INTRODUÇÃO

Os Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASBs) desempenham papel importante no funcionamento cotidiano das escolas públicas, garantindo condições para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. Esses profissionais, majoritariamente mulheres, atuam em funções essenciais como cantineiras, responsáveis pela preparação, conservação e distribuição de alimentos, assegurando a segurança alimentar e nutricional dos alunos; bem como na função de faxineiras, incumbidas da manutenção, higiene e limpeza das escolas, contribuindo assim para um ambiente saudável, seguro e propício à aprendizagem (Melgaço *et al.* 2023; Carvalho *et al.*, 2023). Não obstante, apesar de desempenharem funções relevantes para o funcionamento escolar, esses trabalhadores muitas vezes enfrentam condições laborais precárias, caracterizadas por baixos salários, vínculos contratuais frágeis e ausência dos direitos trabalhistas garantidos a outras categorias da educação básica (Barros, 2020; Cruz *et al.*, 2021). Assim, analisar suas condições de trabalho é fundamental não apenas para valorizar suas contribuições diárias à qualidade da educação pública, mas também para discutir políticas públicas que reconheçam adequadamente sua relevância social e profissional (Araújo, 2021; Martins *et al.*, 2020).

A escolha pelo tema da precarização do trabalho das ASBs nas escolas estaduais de Minas Gerais justifica-se pela sua relevância social. Esses profissionais têm papel determinante no desempenho satisfatório de estudantes e educadores e, em sua maioria, são oriundos de camadas socioeconômicas mais vulneráveis, com

baixa escolaridade formal e inseridos em contextos familiares marcados por múltiplas privações (Melgaço; Matos-de-Souza, 2022; Tokarski; Pinheiro, 2021). Tal realidade reforça a necessidade de dar visibilidade a esse grupo negligenciado nas políticas de valorização da educação.

Diante disso, este estudo busca responder à seguinte questão: Como a predominância de vínculos temporários no quadro de auxiliares de serviços de educação básica das escolas estaduais de Minas Gerais contribui para a precarização das condições laborais em comparação aos servidores efetivos? Assim, o objetivo geral é analisar como a predominância de vínculos temporários no quadro de auxiliares de serviços de educação básica nas escolas estaduais de Minas Gerais contribui para a precarização das condições laborais, em comparação aos servidores efetivos.

Do ponto de vista acadêmico, este artigo se justifica pela ausência na literatura científica especialmente no que diz respeito às análises quantitativas detalhadas sobre a relação entre os vínculos temporários e a precarização das condições laborais. Portanto, este estudo contribui diretamente para preencher tal lacuna, oferecendo a análise de dados secundários que permitem compreender melhor a realidade desses trabalhadores, além de fornecer subsídios para futuras políticas públicas de valorização e proteção destes trabalhadores.

As palavras-chave desta pesquisa são: “precarização no trabalho”, “escola”, “auxiliares de serviços”, “contrato temporário” e “educação básica”. Estes são os pilares da discussão teórica, aprofundando a compreensão das complexidades e contradições do trabalho dos auxiliares de serviços e trazendo o reflexo de tal cenário de estigmatização às próprias unidades de ensino.

Inicialmente, será apresentado um referencial teórico contendo entendimento da literatura contemporânea em relação a precarização do trabalho, em especial, vinculada aos trabalhadores da limpeza, cozinha e conservação, abordando os fatores interligados de precarização desta classe.

Em sequência será abordado o cenário de precarização do trabalho envolvendo aos auxiliares de serviços de educação básica do estado de Minas

Gerais, onde serão destacadas as especificidades dos vínculos de caráter precário de tais cargos, bem como as remunerações percebidas por tais sujeitos e a demonstração, por meio de pesquisa efetuada junto aos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência do Governo do Estado de Minas Gerais, de evidências que corroboram a exploração econômica citada por Barros (2020), a informalidade jurídica relatada por Cruz *et al.* (2021) e a invisibilidade social decorrente da terceirização destacada por Araújo (2021) e Martins *et al.* (2020).

1 CAPITAL, PATRIARCADO E INVISIBILIDADE: EIXOS DA PRECARIZAÇÃO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS/SERVIDORES DOMÉSTICOS

A precarização do trabalho das auxiliares de serviços domésticos deve ser compreendida como parte da dinâmica estrutural do capitalismo brasileiro e, nesse sentido, a lógica de acumulação exige a compressão do capital variável, deslocando contingentes cada vez maiores de trabalhadoras para vínculos flexíveis, mal remunerados e descartáveis, em que o risco é transferido quase integralmente ao empregado (Barros, 2020). Nessa ótica, a instabilidade contratual e a negação de direitos não são exceções, mas estratégias sistêmicas de redução de custos.

Entretanto, a precarização adquire contornos específicos quando se inscreve na longa história patriarcal e escravocrata do serviço doméstico brasileiro. Laste e Veronese (2024) demonstram que, desde a Colônia, as tarefas de cozinhar, limpar e cuidar foram naturalizadas como atividades femininas e associadas à população negra, o que possibilitou sua contínua desvalorização simbólica e material. Essa herança cultural sustenta a ideia de que o espaço doméstico é informal por natureza, legitimando jornadas exaustivas, salários irrisórios e, por vezes, condições análogas à escravidão.

Na visão de Federici (2019), a ideia cultural da informalidade natural do espaço doméstico constitui uma construção capitalista fundamental que visa desvalorizar e romantizar a atividade reprodutiva das mulheres com base na ideia de

ser uma demonstração de afeto, o que serve de justificativa para que essa força de trabalho não seja adequadamente remunerada. Essa instrumentalização legítima não apenas jornadas exaustivas e remunerações irrisórias, mas, frequentemente, o estabelecimento de condições análogas à escravidão. A persistência dessa lógica é igualmente ressaltada por Lago *et al.* (2009), que evidenciam como o trabalho doméstico é historicamente desqualificado e usualmente tratado como uma atividade que não constitui uma profissão propriamente dita, reiterando a rotina incessante e a ausência de reconhecimento formal, reflexo de uma dicotomia entre as esferas pública e privada que o desvaloriza simbolicamente.

Do ponto de vista jurídico, o trabalho doméstico no Brasil, o qual se insere à princípio os auxiliares de serviços das escolas estaduais, percorreu um longo caminho até obter garantias legais, mas ainda enfrenta graves lacunas de aplicação. Cruz *et al.* (2021) recuperam a trajetória que vai da exclusão explícita das domésticas na CLT de 1943 ao reconhecimento parcial na Constituição de 1988 e, por fim, à Lei Complementar 150/2015. Segundo os autores, a trajetória normativa do trabalho doméstico no Brasil inicia-se com a exclusão explícita dessa categoria da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Decreto-Lei nº 5.452/1943), que não reconhecia os direitos básicos dos trabalhadores domésticos em seu escopo de proteção. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que o artigo 7º, inciso XXXIV, passou a garantir direitos às empregadas domésticas, mas condicionou a efetiva fruição desses direitos à edição de lei regulamentadora, o que só ocorreria décadas depois.

Cabe ressaltar que o reconhecimento formal avançou em 2013, com a Emenda Constitucional nº 72 (PEC das Domésticas), que incorporou ao trabalho doméstico direitos como a jornada máxima de 44 horas semanais, o recolhimento de FGTS e o seguro-desemprego. Já a consolidação dessas conquistas veio em 2015, por meio da Lei Complementar nº 150/2015, que detalhou mecanismos de aplicação desses dispositivos, estabelecendo regras para pagamento de horas extras, adicionais de insalubridade e periculosidade, recolhimento do FGTS e concessão de benefícios previdenciários e assistenciais.

Apesar desses avanços, sua eficácia prática permanece limitada. Estudos recentes apontam que a informalidade predomina no setor: a maior parte das trabalhadoras permanece em contratos verbais, sem registro em carteira nem recolhimento regular do FGTS, o que as mantém em situação de vulnerabilidade sócio-jurídica (Laste; Veronese, 2024). As barreiras estruturais à efetivação desses direitos ligada a natureza privada do ambiente de trabalho e a persistência de uma cultura de desvalorização histórica dificultam a fiscalização e a adesão plena aos preceitos legais.

Assim, mesmo com o arcabouço normativo estabelecido, as trabalhadoras domésticas continuam vulneráveis à exploração, uma vez que a implementação das leis esbarra em entraves socioeconômicos e culturais existentes no cotidiano, perpetuando a informalidade e a ausência de proteção efetiva. Esse histórico demonstra que, embora a evolução normativa tenha sido significativa, persistem obstáculos práticos, como contratos verbais, falta de FGTS, não pagamento de adicionais legais e dificuldade de fiscalização, o que mantém os empregados domésticas em uma zona de precariedade, contrariando o espírito das normas recentes.

Além disso, estudos indicam que as domésticas não usufruem integralmente dos benefícios previstos na LC 150/2015, revelando falhas de fiscalização e baixo grau de conscientização entre os empregadores, uma situação que reflete a informalidade predominante na categoria. Segundo Tokarski e Pinheiro (2021), já em 2019, mais de 70% das trabalhadoras domésticas não possuíam carteira assinada, o que as excluía de direitos fundamentais como seguro-desemprego, FGTS e auxílio-doença.

A fragilidade é ainda maior para as diaristas, que em sua maioria não contam com formalização, e a escassez de fiscalização é apontada como um fator chave para a persistência dessa vulnerabilidade (Tokarski; Pinheiro, 2021). A taxa de formalização, inclusive, demonstra um declínio preocupante, passando de 33% para 27% entre 2016 e 2019, o que salienta a profundidade da informalidade (Tokarski; Pinheiro, 2021). Esse histórico demonstra que, embora a evolução normativa tenha

sido significativa, persistem obstáculos práticos, como contratos verbais, falta de FGTS, não pagamento de adicionais legais e existência de fiscalização mínima, o que mantém as empregadas domésticas em uma zona de precariedade, contrariando o espírito das normas recentes.

Nos espaços públicos e coletivos, a terceirização agrava o quadro de invisibilidade social. Estudando serventes de limpeza em um órgão público, Araújo (2021) mostra que o recurso a empresas intermediárias retira das trabalhadoras qualquer possibilidade de reconhecimento institucional, voz política ou estabilidade, tornando-as presentes, porém invisíveis. Em contexto semelhante, Martins *et al.* (2020) identificam que faxineiras terceirizadas em uma universidade federal recebem salários mais baixos, cumprem cargas horárias prolongadas e enfrentam humilhações cotidianas que reforçam uma identidade social negativa do ofício. Esses achados dialogam diretamente com as domésticas, cuja discriminação de classe, raça e gênero perpetua a naturalização da precariedade.

A produção acadêmica recente converge ao evidenciar que a precarização do trabalho das auxiliares de limpeza e trabalhadoras domésticas resulta de uma complexa rede de fatores estruturais e históricos. Em primeiro plano, destaca-se a dimensão da exploração econômica, refletida em salários sistematicamente baixos e jornadas excessivas, mesmo entre aquelas com vínculos formais de trabalho (Barros, 2020; Almeida *et al.*, 2025). O quadro é agravado pela significativa defasagem salarial em comparação ao mercado formal e pela sobrecarga de tarefas, indicando uma rotina laboral extenuante para essas profissionais.

Outro elemento central é a persistência da informalidade, que resiste aos avanços legislativos das últimas décadas (Cruz *et al.*, 2021). Dados recentes mostram que mais de 70% dessas trabalhadoras permanecem sem registro em carteira e têm acesso limitado aos benefícios previstos pela Lei Complementar 150/2015 (Tokarski; Pinheiro, 2021). Tal cenário é fortalecido pela insuficiência de fiscalização estatal e pela redução progressiva dos vínculos formais, o que alimenta um círculo vicioso de insegurança e vulnerabilidade laboral (Tokarski; Pinheiro, 2021; Almeida *et al.*, 2025).

A invisibilidade social constitui ainda um fator determinante para a manutenção dessas condições. A terceirização e a histórica desqualificação do trabalho doméstico frequentemente reduzido a uma extensão dos deveres afetivos ou considerado uma atividade menor (Araújo, 2021; Martins *et al.*, 2020; Lago *et al.*, 2009; Federici, 2019) reforçam sua marginalização simbólica e dificultam o reconhecimento social e jurídico desses ofícios.

Por fim, a herança patriarcal e escravocrata do contexto brasileiro coloca, majoritariamente, mulheres negras nessas ocupações, perpetuando padrões de subserviência, desvalorização simbólica e material (Laste; Veronese, 2024; Almeida *et al.*, 2025). Esses diferentes eixos de vulnerabilidade são intensificados em períodos de crise, como a pandemia de COVID-19, aprofundando a exclusão dessas trabalhadoras e dificultando a plena concretização dos direitos conquistados. Dessa forma, os mecanismos de precarização se perpetuam, mantendo essas profissionais no epicentro das desigualdades contemporâneas.

2 SOBRE O ESTIGMA NO TRABALHO ENFRENTADO POR SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS

A escola, enquanto organização voltada à formação humana, estrutura-se em camadas hierárquicas que atribuem maior prestígio às funções pedagógicas e administrativas, ao passo que relegam as atividades de limpeza e alimentação a um segundo plano. Essa estrutura organiza-se em uma hierarquia de funções que associa maior reconhecimento ao setor de gestão e docência, enquanto relega tarefas de alimentação, limpeza e manutenção a um plano subalterno. Estudos sobre “trabalho sujo” mostram que ocupações consideradas fisicamente desgastantes ou ‘impuras’ carregam um estigma que reduz sua legitimidade social e afeta a identidade profissional dos trabalhadores (Pereira *et al.*, 2021). Esse enquadramento simbólico explica por que, mesmo dentro de um espaço educativo supostamente humanizado, ASBs que atuam na confecção da alimentação escolar

(merendeiras) e na limpeza e conservação (faxineiras) continuam invisíveis na cultura escolar.

Ao analisar documentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Melgaço e Matos-de-Souza (2022) demonstram que o discurso oficial reconhece a merendeira como agente educativa, entretanto, as práticas institucionais as mantêm em posição subalterna, sem participação nas decisões pedagógicas. Em outro estudo, Melgaço *et al.* (2023) revelam que essas profissionais atribuem sentido de cuidado ao próprio trabalho, mas relatam falta de reconhecimento, sobrecarga física e ausência de formação continuada, fatores que reforçam a invisibilidade de gênero e raça no cotidiano escolar.

Nesse mesmo sentido, evidências de outros segmentos de limpeza ajudam a compreender o estigma associado à atividade de higienização. Carvalho *et al.* (2023) mostraram que agentes de limpeza se sentem tratados como dispensáveis e invisíveis, vivenciando prazer e sofrimento sob condições de alta exposição a riscos e baixo reconhecimento social. A transferência desse imaginário para o ambiente escolar contribui para naturalizar jornadas extensas, falta de EPIs adequados e remuneração comprimida entre as ASBs responsáveis pela limpeza.

Do ponto de vista psicossocial, Menezes *et al.* (2023) sustenta que a o não reconhecimento do trabalho real afeta categorias cuja produção é percebida como automática ou meramente auxiliar, não considerando o saber incorporado na execução das tarefas e inviabilizando formas coletivas de resistência. No caso das ASBs, esse não reconhecimento se agrava pelo vínculo temporário, haja vista que, a cada ano letivo, contratos são rescindidos e estes passam por novos processos seletivos para serem recontratados, impedindo a construção de trajetórias profissionais que legitimem sua contribuição ao projeto pedagógico.

Em síntese, a combinação de estigma ocupacional destacada por Pereira *et al.* (2021), o reconhecimento truncado descrito por Melgaço *et al.* (2022 e 2023), bem como as condições laborais adversas alegadas por Carvalho *et al.* (2023) e a invisibilidade institucional citada por Menezes *et al.* (2023) criam um ciclo de precarização que alcança a quase totalidade das ASBs mineiras contratadas

temporariamente. Esse arcabouço teórico sustenta a análise quantitativa apresentada neste artigo e orienta a discussão sobre políticas de valorização que possam romper a invisibilidade histórico dessas trabalhadoras. O estigma enfrentado pelos ASBs nas escolas estaduais de Minas Gerais reflete o desprestígio histórico do trabalho doméstico e de cuidado e apontam para a necessidade de políticas públicas e práticas escolares que valorizem e protejam formalmente esses profissionais, garantindo condições dignas de trabalho e efetivo reconhecimento social.

3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa documental, com abordagem predominantemente quantitativa, complementada por uma revisão bibliográfica para contextualização teórica. O método empregado foi a análise de dados secundários, visando compreender a precarização das condições laborais das Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASBs) nas escolas públicas estaduais de Minas Gerais.

A unidade de análise central deste trabalho são os vínculos de trabalho dos profissionais que atuam como Auxiliares de Serviços de Educação Básica na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Os sujeitos da pesquisa, portanto, não são indivíduos diretamente entrevistados, mas sim os dados agregados e disponibilizados publicamente sobre esses profissionais.

A coleta de dados foi realizada por meio de consulta ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Especificamente, foram acessadas informações referentes aos vínculos de servidores ativos na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com foco na função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica. A consulta foi efetuada em 25 de maio de 2025 e os dados de referência para a quantificação dos vínculos são de novembro e dezembro de 2024.

Adicionalmente, para caracterizar as competências e o regime jurídico da carreira, foi consultada a Lei Estadual nº 15293/2004, em particular seu Anexo I, item 8.

A análise dos dados consistiu em estatística descritiva, com o objetivo de quantificar o número de auxiliares contratadas por meio de vínculo temporário versus efetivas, e comparar essa proporção com a situação de outras carreiras da educação básica. Buscou-se, ainda, identificar evidências que corroborem a exploração econômica, a informalidade jurídica e a invisibilidade social, conforme discutido no referencial teórico.

Em relação aos aspectos éticos, por se tratar de uma pesquisa que utiliza dados secundários de acesso público, não houve necessidade de aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos. Contudo, a pesquisa pautou-se pelo respeito à privacidade e à integridade das informações, utilizando-as exclusivamente para os fins acadêmicos propostos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados, seguindo a metodologia estabelecida, apresenta um quadro preocupante de insegurança no trabalho das Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASBs) nas escolas públicas de Minas Gerais, confirmando as discussões teóricas sobre exploração econômica, falta de amparo legal e invisibilidade social.

Inicialmente, é fundamental destacar que a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, essencial para o funcionamento das escolas, é regida pela Lei nº 15.293/2004, que institui a carreira e prevê a disponibilidade de 39.079 cargos efetivos. No entanto, a realidade observada é bem distante a realidade existente, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Estrutura da carreira de ASB (carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas)

Cargo	Nível	Nível de escolaridade	Quantidade
Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB)	I	4ª série do ensino fundamental	39.079
	II	Ensino fundamental	
	III	Ensino médio	

Fonte: Lei Estadual nº 15.293/2004

Em que pese a disponibilidade destacada na legislação, os dados do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, referentes a relação da situação funcional dos servidores em dezembro de 2024 (dados mais recentes disponíveis à época da pesquisa), indicam que, dos 38.248 auxiliares de educação básica ativos na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, apenas 117 possuíam cargos efetivos. Isso significa que a quase totalidade destes servidores, qual sejam, cerca de 99,7% desses profissionais, trabalha sob vínculos precários, sem a estabilidade, o plano de carreira e os benefícios concedidos aos servidores efetivos.

Tabela 2: Percentual de cargos da carreira da educação básica ocupados por contratados

PERCENTUAL DE CARGOS OCUPADOS POR CONTRATADOS NOS QUADROS DA SEE				
CARGOS SEE	CONTRATADO	EFETIVO	Total Geral	% CONTRATADOS
AUXILIAR DE SERVICOS DE EDUCACAO BASICA	38131	117	38248	99,69%
ANALISTA DE EDUCACAO BASICA	247	163	410	60,24%
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	98595	73866	172461	57,17%
ASSISTENTE TECNICO DE EDUCACAO BASICA	11526	9508	21034	54,80%
ESPECIALISTA EM EDUCACAO BASICA	6403	6785	13188	48,55%
ANALISTA EDUCACIONAL	405	2560	2965	13,66%
TECNICO DA EDUCACAO	1	2145	2146	0,05%
ASSISTENTE DE EDUCACAO	0	93	93	0,00%
TOTAL GERAL	155308	95237	250545	

Fonte: Portal da Transparência de Minas Gerais. Consulta em 25/05/2025-Comp.12/24

Essa predominância de contratos temporários é um resultado prático que se relaciona diretamente com a falta de amparo legal relatada por Cruz *et al.* (2021) e a exploração econômica mencionada por Barros (2020). A ausência de concursos públicos para ocupar essas vagas, ao longo de cerca de 25 anos, coloca esses profissionais em uma situação de vulnerabilidade constante, sem progressão na carreira e outros direitos/benefícios recebidos pelos efetivos.

É importante notar que essa situação difere em partes do quadro do magistério e, principalmente, do quadro administrativo das escolas públicas estaduais e Superintendências Regionais de Ensino (SREs), onde a efetividade é a regra, garantindo direitos e benefícios que são negados aos ASBs. Essa diferença de tratamento não apenas cria um ambiente de trabalho desigual, mas também prejudica a coesão interna das instituições de ensino, já que profissionais com a mesma dedicação ao serviço público são submetidos a regimes contratuais completamente opostos. A falta de perspectiva de estabilidade e de ascensão funcional para os ASBs temporários pode levar a um desinteresse progressivo e a uma diminuição da qualidade do serviço, afetando, em última análise, o ambiente educacional como um todo.

A invisibilidade social, reforçada pela terceirização (Araújo, 2021; Martins *et al.*, 2020), também se manifesta na forma como esses profissionais são vistos e tratados. As competências dos Auxiliares de Serviços da Educação Básica (ASBs), conforme o Anexo I, item 8 da Lei Estadual nº 15.293/2004, abrangem diversas atividades essenciais, desde a zeladoria e limpeza até a preparação e distribuição de alimentos, pequenos reparos. A amplitude dessas responsabilidades demonstra a multifuncionalidade e a indispensabilidade de seu papel para o bom funcionamento do ambiente escolar.

Apesar de serem vastas e essenciais, essas tarefas são vistas como desqualificadas e estigmatizadas, o que fomenta o estigma e a falta de valorização. Essa visão social, com raízes no patriarcado e na escravidão (Laste; Veronese, 2024), mantém a desvalorização de ofícios ligados historicamente a mulheres e grupos marginalizados. Libâneo, Oliveira e Toschi (2009) já notavam que, mesmo

que a escola dependa do fortalecimento das relações sociais e culturais, essa importância não se estende aos ASBs, cuja presença, de forma paradoxal, é quase invisível na hierarquia. O descrédito se mostra não só na falta de visibilidade, mas também em jornadas exaustivas sem estrutura, exposição a riscos sanitários e falta de reconhecimento técnico e salarial. Essa construção social do descrédito é crucial para a precarização, pois deslegitima a busca por direitos e condições de trabalho justas.

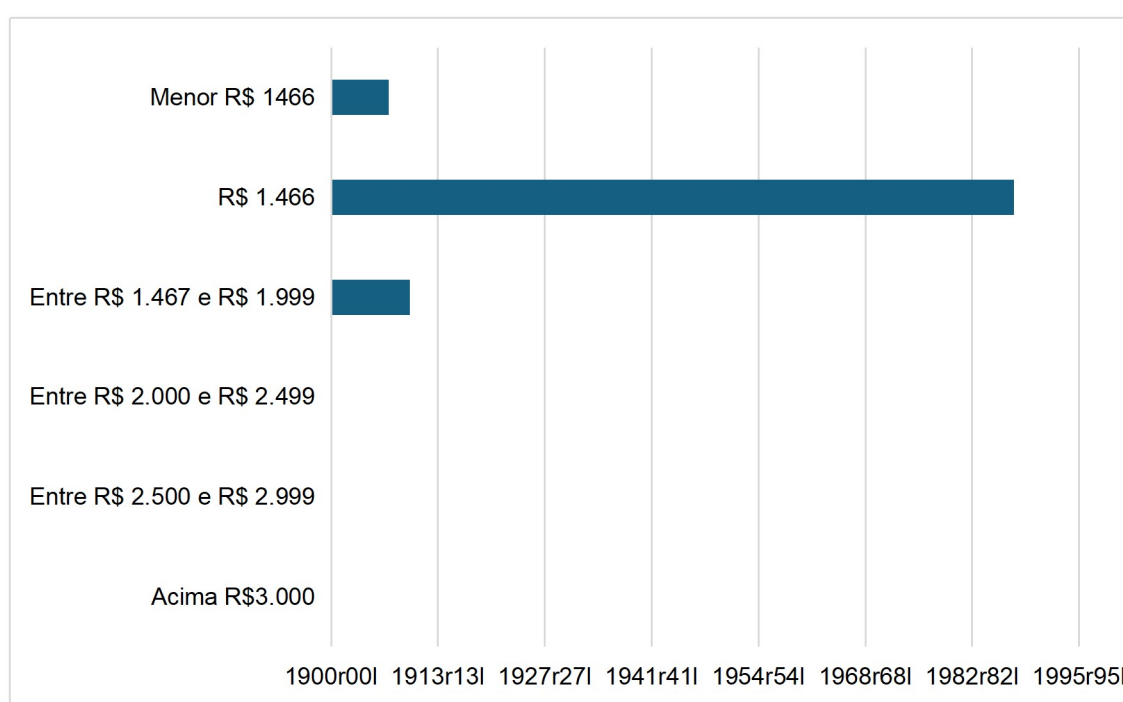
A situação de vínculo instável afeta diretamente o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho desses profissionais. A falta de proteção previdenciária e de auxílio-saúde ao fim do contrato temporário é um sinal de alerta sobre a vulnerabilidade a que estão sujeitos. Um estudo de Takahashi et al. (2010) com merendeiras em Piracicaba, embora em outro local, mostrou que quase um terço da mão de obra tinha ou teve problemas de saúde por causa do trabalho, com afastamentos ou readaptações por incapacidade. Essa realidade se reflete na perspectiva de outros trabalhadores de apoio: Carvalho *et al.* (2023), ao estudarem trabalhadores de apoio de um hospital de referência na Bahia durante a pandemia de COVID-19, descrevem uma rotina de sobrecarga de tarefas, sem pausas ou equipamentos adequados, que agrava o cansaço físico e mental e reforça a condição de indispensáveis e invisibilizadas desses profissionais. Isso indica que a precarização não é só uma questão trabalhista, mas também de saúde e dignidade humana.

Nota-se como o trabalho desses profissionais é frequentemente negligenciado no Brasil e, nesse sentido, uma pesquisa conduzida por Tanajura e Freitas (2012) sobre as merendeiras de Salvador ilustra bem essa questão, mostrando que, mesmo com as mudanças significativas nos cardápios e a crescente complexidade do trabalho, o número de funcionários, a oferta de treinamento e as condições das cozinhas permaneceram inalterados. Essa falta de ação das instituições, que não acompanha as novas exigências do trabalho e a variedade de tarefas, demonstra claramente a desvalorização e o preconceito que afetam essa classe profissional.

Apesar dos dados apresentados na Tabela 2 já evidenciarem a desigualdade de direitos dos Auxiliares de Serviços de Educação Básica em Minas Gerais quando

comparados a outras funções na área educacional, nota-se que a instabilidade contratual impede qualquer avanço salarial para esses trabalhadores. Isso fica claro ao se analisar a remuneração desses servidores em 11/2024⁵, informação disponível no Portal da Transparência do Estado.

Figura 1: Quantidade de ASBs por faixa salarial - Folha 11/2024



Fonte: Portal da Transparência MG. Consulta efetuada em 25/05/2025-Comp.11/24.

Os dados consolidados na Figura 1 revelam uma distribuição salarial concentrada, em sua quase totalidade, no 'piso da carreira', haja vista que 83,23% (31.942 servidoras) recebem exatamente R\$1.466,00, valor que corresponde ao vencimento básico inicial previsto na legislação. Somando-se a esse grupo, aqueles que ganham abaixo do piso devido a possíveis descontos (faltas) ocorridos na competência em questão, verifica-se que mais 2.699 vínculos, ou seja 7,03%, se

⁵ Foram utilizados os dados da remuneração referente a folha de pagamento 11/2024 devido a folha de pagamento competência 12/2024 incluir o decimo terceiro salário na remuneração total, prejudicando a demonstração da remuneração real mensal dos Auxiliares de Serviços da Educação Básica no período.

somam aos destacados acima e caracterizam 90,26% do total de Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASBs) com remunerações iguais ou inferiores a R\$1.466,00, o que evidencia forte compressão salarial e virtual inexistência de progressão. Apenas 9,61% (3.689 vínculos) ultrapassam marginalmente o piso, situando-se no intervalo entre R\$1.467,00 e R\$1.999,00 (o que pode ser resultado de ressarcimento de descontos indevidos de meses anteriores), enquanto salários realmente superiores são raros e correspondem a apenas 0,12% dos trabalhadores que recebem acima de R\$2.000,00, inclusive apenas 3 pessoas (0,01%) com remuneração superior a R\$3.000,00. Essa distribuição extremamente assimétrica demonstra, na prática, que a carreira permanece 'achatada', sem mecanismos efetivos de valorização ou promoção, convertendo o vínculo temporário em um ciclo de baixa renda estrutural que adensa a precarização apontada ao longo do artigo.

Ressalta-se que os dados analisados se referem à competência de novembro/dezembro de 2024, período anterior à sanção da Lei Estadual nº 25.245, de 17 de maio de 2025, que reajustou em 5,26% os vencimentos dos profissionais da educação básica de Minas Gerais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025. Além disso, por emenda parlamentar, a lei passou a assegurar aos Auxiliares de Serviços de Educação Básica remuneração não inferior ao salário mínimo nacional. Mesmo que esse reajuste represente um avanço, ele não elimina as demais dimensões da precarização aqui discutidas, como a ausência de estabilidade, de plano de carreira e de adicional de insalubridade. Nesse sentido, os resultados refletem um recorte temporal específico da política de remuneração estadual e esse contexto deve ser considerado.

Essa falta de aumento salarial é uma forma de exploração econômica (Barros, 2020), impedindo que esses profissionais recebam um salário justo, considerando a importância e complexidade de seu trabalho. Enquanto outras categorias do serviço público possuem planos de carreira com aumentos salariais por tempo de serviço e qualificação, os ASBs temporários não têm essa chance. A remuneração fixa, geralmente baixa e sem perspectiva de melhora, dificulta o planejamento financeiro, o acesso a bens e serviços de qualidade e o investimento no próprio

desenvolvimento ou no de suas famílias. Essa falta de oportunidades de crescimento salarial, em um contexto de aumento constante do custo de vida, diminui o poder de compra e agrava a situação econômica desses profissionais, que muitas vezes já vêm de famílias de baixa renda e com pouca escolaridade. A ausência de reajustes e o não reconhecimento financeiro de suas tarefas diárias mostram claramente a precarização, evidenciando a exploração do trabalho em vez da valorização humana e profissional.

Os resultados obtidos a partir dos dados do Portal da Transparência de Minas Gerais, juntamente com a análise da Lei Estadual nº 15293/2004, comprovam que a maioria dos Auxiliares de Serviços de Educação Básica possui contratos temporários. Essa situação não só os priva de direitos e benefícios importantes, mas também os coloca em um ciclo de vulnerabilidade que afeta sua saúde, bem-estar e reconhecimento social. A discussão mostra que essa precarização tem várias causas, ligadas a questões econômicas, jurídicas, sociais e históricas, e que a escola, apesar de seu papel de transformação, ainda reflete e mantém essas desigualdades. Esta inércia institucional, que ignora a evolução das demandas de trabalho e a complexidade das tarefas, é um sintoma claro da subvalorização e do estigma que permeiam a categoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral é analisar como a predominância de vínculos temporários no quadro de auxiliares de serviços de educação básica nas escolas estaduais de Minas Gerais contribui para a precarização das condições laborais, em comparação aos servidores efetivos. Para tanto, a pesquisa utilizou uma abordagem documental e quantitativa, analisando dados secundários do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e a Lei Estadual nº 15.293/2004.

Os achados da pesquisa revelam que a predominância de vínculos temporários no quadro de auxiliares de serviços de educação básica das escolas

estaduais de Minas Gerais contribui significativamente para a precarização das condições laborais em comparação aos servidores efetivos. A discrepância é evidente, haja vista que dos quase 39 mil ASBs ativos, a quase totalidade (cerca de 99,7%) possui vínculo precário, sem acesso a plano de carreira, estabilidade, férias-prêmio e outros benefícios essenciais. Essa realidade não apenas impacta diretamente a remuneração e a jornada de trabalho, mas também as condições ambientais e a saúde desses profissionais, como sugerido por estudos correlatos.

Vale salientar que o estudo em tela demonstrou que tal vínculo precário acarreta em uma desvalorização salarial, haja vista que aproximadamente 90% destes profissionais recebem o piso salarial da carreira que, em algumas vezes, é inferior até mesmo que o salário mínimo nacional.

As contribuições deste estudo são múltiplas. Do ponto de vista acadêmico, ele preenche uma lacuna na literatura ao oferecer uma análise quantitativa detalhada sobre a relação entre vínculos temporários e a precarização das condições laborais especificamente para as Auxiliares de Serviços de Educação Básica em Minas Gerais, articulando-a com os eixos teóricos da exploração econômica, informalidade jurídica, invisibilidade social e herança patriarcal-escravocrata. Socialmente, o trabalho auxilia a demonstrar a realidade de uma categoria profissional fundamental, mas frequentemente desvalorizada e estigmatizada, promovendo uma reflexão crítica sobre a justiça social e o reconhecimento do trabalho. Pragmaticamente, os dados e análises fornecem subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas que visem à valorização, à proteção e à garantia de direitos trabalhistas para esses profissionais, buscando reverter o ciclo de vulnerabilidade.

É importante reconhecer as limitações inerentes a este estudo. Por se tratar de uma pesquisa de coleta de dados secundários e não por meio de entrevistas diretas, o trabalho não aprofunda a percepção subjetiva dos profissionais sobre como a precarização afeta seu sentimento de pertencimento, a rotatividade e as (im)possibilidades de progressão funcional. Essa é uma dimensão que merece e pode ser explorada em futuros trabalhos utilizando-se metodologia qualitativa, por meio de entrevistas. Além disso, considerando que os dados analisados

correspondem ao período de novembro e dezembro de 2024, não foi contemplado o reajuste salarial de 5,26% estabelecido pela Lei Estadual nº 25.245/2025, sancionada em maio de 2025. Dessa forma, evidencia-se a oportunidade de atualização do estudo para acompanhar as mudanças na remuneração desses trabalhadores.

Nesse sentido, para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos qualitativos, como entrevistas e grupos focais com as Auxiliares de Serviços de Educação Básica, para capturar suas experiências, percepções e estratégias de resistência. Além disso, investigações que comparem as condições de trabalho das ASBs em diferentes estados ou redes de ensino poderiam oferecer uma perspectiva mais ampla sobre o fenômeno da precarização. Aprofundar a análise sobre o impacto da precarização na saúde mental e física desses profissionais, com dados primários, também seria de grande valia.

Labour Precarisation of Basic Education Support Staff in Minas Gerais State Schools

ABSTRACT

This study examines how the predominance of temporary contracts among Basic Education Support Staff (ASBs) in Minas Gerais state schools deepens labour precarisation. Drawing on a documentary, quantitative approach, it analyses data from the Minas Gerais Transparency Portal (November–December 2024) to measure employment arrangements, wages and entitlements. Descriptive statistics show that 99.7 % of the 38,248 ASBs work without tenure, career progression or statutory benefits. Wage compression is severe: 90.26 % earn no more than the career floor (R\$ 1,466.00) and only 0.12 % exceed R\$ 2,000.00. These findings indicate economic exploitation, legal informality and social invisibility. The persistence of

temporary hiring thus creates a structural cycle of low income and fragile rights, underscoring the need for policies that enhance the value and protection of this workforce. The article contributes to the literature by providing quantitative evidence of precarisation among school support workers.

KEYWORDS: LABOUR PRECARISATION. SCHOOL. SUPPORT STAFF. TEMPORARY CONTRACT. BASIC EDUCATION.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. E.; PATEO, F. V.; ALBUQUERQUE, A.; MONTAGNER, P. Trabalho doméstico formal no Brasil: novas evidências a partir do eSocial. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**, n. 79, p. 242-255, 2025. DOI: <https://doi.org/10.38116/bmt79/dossie3>

ARAÚJO, I. S. de. **A “invisibilidade social” dos trabalhadores terceirizados no serviço público: um estudo com foco nos serventes de limpeza**. 2021. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2021.

BARROS, A. de. Precarização do trabalho: aspectos conjunturais, fundamentos de sua gênese e tendências contemporâneas. **Interfaces Científicas: Humanas e Sociais**, v. 8, n. 3, p. 235-248, 2020. DOI: <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2020v8n3p35-248>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 34. ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e dá outras providências. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 2 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 17 jul. 2026.

CARVALHO, E. L.; CASTELLANOS, M. E. P.; TEIXEIRA, A. M. F.; GOMES DE LIMA, M. A.; COULON, A. L. L. Trabalhadores de apoio de um hospital de referência na Bahia, Brasil, no enfrentamento da COVID-19: essenciais e invisíveis. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 5, p. 1355-1364, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023285.10972022>

CRUZ, J. J. M. da; ALMEIDA, T. N.; FERREIRA, V. R. Trabalho doméstico e proteção legislativa: realidade paralela e precarização laboral. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 5, p. 53081-53096, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv.v7i5.30463>

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução do Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

LAGO, M. C. S.; SOUZA, C. D.; KASZUBOWSKI, E.; SOARES, M. S. Gênero, gerações e espaço doméstico: trabalho, casa e família. **Paidéia**, v. 19, n. 44, p. 357-366, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2009000300010>

LASTE, A.; VERONESE, O. A precarização do trabalho doméstico brasileiro: ponderações a partir dos modelos patriarcal e escravocrata. **Revista Thesis Juris**, v. 13, n. 1, p. 99-120, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5585/13.2024.22731>

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MARTINS, D. L.; BOAVA, D. L. T.; MACEDO, F. M. F.; PEREIRA, J. J. Invisibilidades no âmbito do trabalho de limpeza: um estudo em uma instituição federal de ensino superior. **Farol: Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade**, v. 6, n. 17, p. 994-1034, 2020. DOI: <https://doi.org/10.25113/farol.v6i17.4131>

MELGAÇO, M. B.; MATOS-DE-SOUZA, R. Produzindo a subalternidade: as merendeiras nos documentos e iniciativas da gestão federal do PNAE. **Educação em Revista**, v. 38, e34023, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469834023>

MELGAÇO, M. B.; SILVA, L. F.; MATOS-DE-SOUZA, R. Hoje tem galinhada: o papel das merendeiras na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Educação e Pesquisa, v. 49, e260167, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202349260167>

MENEZES, F. V. C.; GOMES DE LIMA, M. A.; NEVES, R. F.; COULON, A.; CASTELLANOS, M. E. P. Higienizadores da atenção primária à saúde no contexto da pandemia COVID-19: entre a invisibilidade e a essencialidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 30, n. 2, e09092023, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232025302.09092023>

MINAS GERAIS. Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004. Dispõe sobre as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado. **Diário do Executivo**, Belo Horizonte, 6 ago. 2004. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15293/2004/>. Acesso em: 17 jul. 2026.

MINAS GERAIS. **Lei nº 25.245, de 17 de maio de 2025**. Reajusta os vencimentos, os subsídios e os proventos dos servidores da educação básica do Estado e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 17 maio 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/25245/2025/>. Acesso em: 17 jul. 2026.

MINAS GERAIS. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.transparencia.mg.gov.br/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

PEREIRA, J. R.; PAIVA, K. C. M. de; IRIGARAY, H. A. R. “Trabalho sujo”, significado, sentido e identidade: proposição de análise integrada e perspectivas de pesquisas. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 19, n. 4, p. 829-841, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1679-395120210167>

TAKAHASHI, M. A. B. C.; PIZZI, C. R.; DINIZ, E. P. H. Nutrição e dor: o trabalho das merendeiras nas escolas públicas de Piracicaba – para além do pão com leite. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 35, n. 122, p. 362-373, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0303-76572010000200018>



TANAJURA, I. M. P. C.; FREITAS, M. C. S. O relevante trabalho das merendeiras escolares de escolas públicas de Salvador, Bahia. **Revista Baiana de Saúde Pública**, Salvador, v. 36, n. 4, p. 919-934, 2012. DOI: <https://doi.org/10.22278/2318-2660.2012.v36.n4.a788>

TOKARSKI, C.; PINHEIRO, L. Trabalho doméstico remunerado e Covid-19: aprofundamento das vulnerabilidades em uma ocupação precarizada. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 26, p. 56-64, 2021. DOI: <https://10.38116/bapi26art6>

Recebido em 03/07/2026

Publicado em 04/09/2026